

2000 2004 P/2005

11

1000

LEI N.º 237, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE PARA O EXERCÍCIO 2005.**

ART. 1º A PRESENTE LEI ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE PARA O ANO 2005, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO FISCAL REFERENTE AOS PODERES MUNICIPAIS, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO.

ART. 2º A RECEITA TOTAL É ESTIMADA NO MESMO VALOR DA DESPESA TOTAL EM R\$ 98.549.000,00 (NOVENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), SENDO R\$ 54.404.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL REAIS) DO TESOUREO MUNICIPAL E R\$ 44.145.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 3º A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADA NO ANEXO I, DE ACORDO COM O SEGUINTE SUMÁRIO GERAL:

	EM R\$ 1,00
1. RECEITA	
1.1 - RECEITA DO TESOUREO	
RECEITAS CORRENTES.....	47.758.800
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	7.408.800
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	684.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	158.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	19.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	38.206.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	1.283.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	6.645.200
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	6.645.200
TOTAL.....	54.404.000
1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
RECEITAS CORRENTES.....	40.318.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	1.089.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	66.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	392.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	38.771.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	3.827.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	3.827.000
TOTAL.....	44.145.000
TOTAL GERAL.....	98.549.000

Pag 1  
cont 1

ART. 4º A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO POR FUNÇÕES E PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, COMPREENDENDO ESTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E ENTIDADE SUPERVISIONADA, E SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

EM R\$ 1,00

## 1. DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA.....	2.097.900	40.000	2.137.900
JUDICIÁRIA.....	207.000	2.000	209.000
ADMINISTRAÇÃO.....	8.023.100	55.000	8.078.100
SEGURANÇA PÚBLICA.....	28.000	2.000	30.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.839.100	312.000	2.151.100
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	560.800	7.000	567.800
SAÚDE.....	6.821.000	486.000	7.307.000
TRABALHO.....	518.900	1.000	519.900
EDUCAÇÃO.....	13.328.700	973.000	14.301.700
CULTURA.....	812.000	1.000	813.000
URBANISMO.....	9.916.000	5.413.000	15.329.000
HABITAÇÃO.....	110.000	1.035.000	1.145.000
GESTÃO AMBIENTAL.....	102.000	-	102.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	16.000	-	16.000
COMUNICAÇÕES.....	396.000	2.000	398.000
DESPORTO E LAZER.....	6.000	23.000	29.000
ENCARGOS ESPECIAIS.....	1.035.500	1.000	1.036.500
SUBTOTAL.....	45.818.000	8.353.000	54.171.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	-	-	233.000
TOTAL.....	45.818.000	8.353.000	54.404.000
1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	532.500	1.940.500	2.473.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	272.000	883.000	1.155.000
SAÚDE.....	37.581.000	2.502.000	40.083.000
TRABALHO.....	28.000	14.000	42.000
CULTURA.....	261.000	-	261.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	131.000	-	131.000
TOTAL.....	38.805.500	5.339.500	44.145.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO.....	84.623.500	13.692.500	98.549.000

## 2. DESPESAS POR ÓRGÃO

2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO .....	2.331.000	45.000	2.376.000
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE .....	2.331.000	45.000	2.376.000
PODER EXECUTIVO .....	43.487.000	8.308.000	51.795.000
GOVERNO MUNICIPAL .....	775.100	257.000	1.032.100
GABINETE DO PREFEITO .....	471.100	2.000	473.100
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE - FMDCA .....	304.000	255.000	559.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	235.000	4.000	239.000
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS LEGISLATIVOS .....	389.000	2.000	391.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	6.064.000	6.000	6.070.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	6.064.000	6.000	6.070.000
SECRETARIA DE FINANÇAS .....	3.957.200	49.000	4.006.200
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE .....	2.331.000	280.000	2.538.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	490.000	-	490.000
COORD. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CTTRANS .....	1.841.000	208.000	2.049.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	14.243.700	998.000	15.241.700
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	13.328.700	973.000	14.301.700
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE - FCTEC .....	915.000	25.000	940.000
SECRETARIA DE SAÚDE .....	6.821.000	486.000	7.307.000
SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	6.325.000	2.000	6.327.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS .....	496.000	484.000	980.000
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS .....	7.597.000	6.292.000	13.889.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO - SEDESE .....	678.000	4.000	682.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	295.000	1.000	296.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS .....	383.000	3.000	386.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CAMARAGIBE - SECOM .....	398.000	2.000	398.000
SUBTOTAL .....	45.818.000	8.353.000	54.171.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	-	-	233.000
TOTAL .....	45.818.000	8.353.000	54.404.000

Page 1  
cont 3

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES,  
DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER  
PÚBLICO MUNICIPAL.

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE - FMDCA.....	117.000	1.932.000	2.049.000
FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.....	272.000	883.000	1.155.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE - FCTEC.....	392.000	-	392.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....	37.581.000	2.502.000	40.083.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.....	443.500	22.500	466.000
TOTAL.....	38.805.500	5.339.500	44.145.000
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....	84.823.500	13.692.500	98.516.000

ART. 5º O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PODERÁ DESIGNAR UNIDADES CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS AOS QUAIS ESTÃO SUBORDINADAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 6º ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, O RECOLHIMENTO DAS RECEITAS DO TESOUREIRO, RESSALVADAS AQUELAS CUJA PECULIARIDADE EXIJA TRATAMENTO ESPECÍFICO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, SERÁ EFETUADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DE UNIDADE DE TESOURARIA, VEDADA A FRAGMENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CAIXAS PARALELOS.

ART. 7º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 123 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ARTIGO 138 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A:

I ) ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2005, ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA GERAL FIXADA NA PRESENTE LEI, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, PARA ATENDER ÀS DESPESAS CUJAS DOTAÇÕES SE VERIFIQUEM INSUFICIENTES;

II ) REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA PARA ATENDER A INSUFICIÊNCIA DE CAIXA,

III ) DAR COMO GARANTIA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATA O INCISO II DESTES ARTIGO, A RECEITA PROVENIENTE DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - ICMS E DAS COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM QUE COBEREM AO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, PARA AMORTIZAÇÕES DESSAS OPERAÇÕES E DE SEUS ENCARGOS FINANCEIROS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

cont 1  
cont 2

ART. 9º FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A UTILIZAR RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2005, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA GERAL DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS FIXADA NA PRESENTE LEI, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS, CONSTANTES DOS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE E DOS SEGUINTE FUNDOS: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE - FMDCA, FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

ART. 9º OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVEREM COMO FONTES OS RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU DE CONVÊNIOS A FUNDO PERDIDO, VINCULADOS A APLICAÇÕES ESPECÍFICAS E AQUELES DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS TERÃO SUA ABERTURA ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E NÃO SERÃO COMPUTADOS NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO INCISO I DO ARTIGO 7º E NO ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI, CONFORME DETERMINA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2005.

ART. 10 AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS FUNDOS E DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE, REALIZADAS COM RECURSOS DO TESOUREO, BEM COMO OS RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS, TERÃO SUA DISCRIMINAÇÃO APROVADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, CONSTITUINDO OS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, CONFORME DETERMINA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2005, DEMONSTRANDO OS PROJETOS, AS ATIVIDADES E AS OPERAÇÕES ESPECIAIS A NÍVEL DE CATEGORIAS ECONÔMICAS, GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA, MODALIDADES DE APLICAÇÃO, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS.

ART. 11 O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD SERÁ ALTERADO ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DESTA LEI E DE LEIS ESPECÍFICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2005, OBSERVA-SE-Á O SEGUINTE:

I ) SÓ SERÁ CONSIDERADO COMO CRÉDITO ESPECIAL A INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS, ATIVIDADES OU OPERAÇÕES ESPECIAIS NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS;

II) A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO EM PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL, CONTEMPLADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS, SERÁ FEITA MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO, RESPEITADOS OS OBJETIVOS DOS MESMOS;

III ) O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DE UM MESMO PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL E A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS QUE NÃO ALTEREM O SEU VALOR TOTAL SERÃO CONSIDERADOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES - ABERTOS POR PORTARIA DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E NÃO TERÃO SEUS VALORES COMPUTADOS NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 7º, INCISO I E NO ART. 8º DA PRESENTE LEI.

IV ) OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DE QUE TRATAM O INCISO I DO ARTIGO 7º E O ARTIGO 8º DESTA LEI SÃO AQUELES EM QUE RESULTAM EM ACRÉSCIMOS NO VALOR DO PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL, CONSTANTE DO PROGRAMA DE TRABALHO DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

ART. 12 OS CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS, AUTORIZADOS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, AO SEREM REABERTOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 149 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, SERÃO RECLASSIFICADOS EM CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO ADOTADA NA PRESENTE LEI.

ART. 13 O PODER EXECUTIVO ESTABELEÇERÁ NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, INCLUSIVE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2005 ONDE FIXARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A MANTER OS DISPÊNDIOS COMPATÍVEIS COM A ARRECADAÇÃO DA RECEITA, A FIM DE OBTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 14 A PRESENTE LEI VIGORARÁ DURANTE O EXERCÍCIO DE 2005, CONTANDO-SE SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO.

ART. 15 REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CAMARAGIBE, 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

  
PAULO ROBERTO DE SANTANA  
PREFEITO